



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal**

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 171/2024

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: STEFANO SPADA DE VITO			CPF/CNPJ: 395.695.298-73	
Endereço: FAZENDA RIO DAS PEDRAS			Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG		CEP: 38.140-000	
Telefone: (34) 99666-4009		E-mail: laerte@geoprata.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> ( X ) Sim, ir para item 3 <input type="checkbox"/> ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA RIO DAS PEDRAS			Área Total (ha): 724,2286	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 22.140 / 22.141 / 22.142 / 22.143 / 22.144 / 22.145			Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-426E.43AB.AB4A.4E0F.B71B.2A5F.0D65.DD9B				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		27	UN	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2411	HA	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	27	UN	723.876,64	7.847.677,58
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2411	HA	724.032,10	7.847.677,58
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Instalação de casa de máquinas e conjunto de equipamentos para irrigação agrícola	0,7503	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Outros - árvores isoladas		0,5092	
Cerrado	APP antropizada com árvores isoladas		0,2411	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA		12,9988	m <sup>3</sup>

Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	8,6658	m <sup>3</sup>
----------------------------	---------	--------	----------------

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2024

Data da vistoria: 13/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2024

## 2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,5092 hectares, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 21,6646 m<sup>3</sup>, sendo 12,9988 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 08,6658 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e *doação*.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA RIO DAS PEDRAS;

Matricula: nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145;

Município: Prata - MG;

Área Total: 724,2286 ha;

Agricultura: 522,7362 ha;

APP: 52,4487 ha;

Área Explorada (Pastagem): 00,5092 ha;

Compensação Pequi: 0,0250 ha;

Área de Intervenção em APP (COM SUPRESSÃO): 00,2411 ha;

Compensação APP: 00,2411 ha;

Edificação: 00,2290 ha;

Represa: 02,1962 ha;

Reserva legal: 145,6021 ha, sendo 79,7844 ha com vegetação nativa e 65,8177 ha com pastagem em regeneração, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-426E.43AB.AB4A.4E0F.B71B.2A5F.0D65.DD9B

- Área total: 727,1973 ha;

- Módulo Fiscal: 24,2399;

- Área consolidado: 597,6348 ha;

- Remanescente de VN: 118,0543 ha;

- Reserva Legal: 145,5358 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 55,2101 ha;

- Servidão: 03,7789 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 145,5358 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-426E.43AB.AB4A.4E0F.B71B.2A5F.0D65.DD9B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 145,5358 ha, proposta e declarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A Reserva Legal proposta e declarada no CAR, somando um total de 145,5358 ha, tendo assim os 20% conforme preconiza a Lei 20.922/2013.

A reserva legal proposta não faz uso de APP no cômputo, tal dispositivo traz como consequência algumas vedações como nova conversão para uso alternativo do solo (artigo 38, inciso VIII do Decreto 47.749/2019), tal vedação não alcança intervenções em APP para casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto como o caso em tela que solicita intervenção para construção de uma pequena via de acesso, para melhor transitar na propriedade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGA Triângulo Mineiro, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,5092 hectares, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

O rendimento estimado é de 21,6646 m<sup>3</sup>, sendo 12,9988 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 08,6658 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

- Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas - 00,5092 ha): R\$ 659,96, com o pagamento efetuado em 15/07/2024;
- Taxa de Expediente ( Intervenção com supressão em APP - 00,2411 ha): R\$ 659,96, com o pagamento efetuado em 15/07/2024;
- Taxa florestal de lenha nativa (12,9988 m<sup>3</sup>) e Taxa florestal de madeira nativa (08,6658 m<sup>3</sup>): R\$ 523,87, com o pagamento efetuado em 15/07/2024;

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta;
- Unidade de conservação: N/A
- Área indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

#### -Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1;

- Classe do empreendimento: 2;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: 06087/2021;

- Número da Licença: 08/2022;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 13/08/2024, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolve atividade de agricultura. A intervenção será o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,5092 hectares e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGA Triângulo Mineiro, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 0 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,5092 hectares e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGA Triângulo Mineiro, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado ampliação da área para fins de pecuária e agricultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

O rendimento estimado é de 21,6646 m<sup>3</sup>, sendo 12,9988 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 08,6658 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material

lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento , incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### 7.CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Stefano Spada de Vito** conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2411ha e corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 00,5092ha** na Fazenda Rio das Pedras, conforme matrículas nº. 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizada no município de Prata/MG.

2 – A propriedade possui área total de 724,2286ha e possui reserva legal dentro do imóvel, preservada e proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de agricultura, em meio rural.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme declaração anexada aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, mapa, KMLs, PIA, PTRF, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

#### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2411ha e corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 00,5092ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fitofisionomia de cerrado sentido restrito, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; **b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;** f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

14 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

15 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,2411ha e corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 00,5092ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e

programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para uso alternativo do solo e implantação da área para fins de agricultura, em meio rural.

- Processo de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.
- Processo para o corte de 27 (vinte e sete) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 00,5092 hectares, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;

O rendimento estimado é de 21,6646 m<sup>3</sup>, sendo 12,9988 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 08,6658 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para pecuária e agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2411 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental em uma área de 00,2411 ha, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).
2. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0250 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.
3. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
4. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
5. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
6. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
7. Fazer os trabalhos de conservação de solo

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2411 hectares, tendo como coordenadas de referência 724.497,60 x; 7.848.548,14 y e 724.578,22 x; 7.848.565,94 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo para compensação do corte de 01(uma) árvore de Pequi em uma área de pastagem, recuperando uma área de 00,0250 hectares, tendo como coordenadas de referência 724.462,85 x; 7.848.512,52 y e 724.454,37 x; 7.848.510,88 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 686,56;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11.CONDICIONANTES**

***Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2411 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental em uma área de 00,2411 ha, com a finalidade de realizar uma captação de recursos hídricos, onde será utilizada em irrigação de culturas anuais, como soja, milho, feijão, entre outras, via pivô central, conforme portaria nº. 1909432/2021 de 30/11/2021 com a outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, Prc.55313/2021. Outorgante: URGa Triângulo Mineiro. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).	Conforme cronograma do projeto
2	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0250 hectares, pela supressão de 01(uma) árvore de PEQUI, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10(dez) árvores de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B, na FAZENDA RIO DAS PEDRAS, conforme matrículas nº 22.140, 22.141, 22.142, 22.143, 22.144 e 22.145, localizado no município e registrado na SRI de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
3	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA  
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA  
MASP: 1.020.737-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 29/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 29/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94944865** e o código CRC **95826810**.